

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 01633/24
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre/2024
EXERCÍCIO: 2024
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste
INTERESSADO: Ernandes Bonfim de Souza – Presidente
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Ernandes Bonfim de Souza, na qualidade de presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e Resolução 173/2014/TCE-RO.

As informações e análise basearam-se exclusivamente nas informações constantes no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

2. SÍNTESE DO RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO

Quadro - Avaliação da Despesa com Pessoal

Período	Critério	Limite de alerta	Despesa com pessoal (%)	Situação
1º Quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	5,40%	1,93%	Conformidade

Fonte: Siconfi, disponível em: <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>.

A despesa com pessoal do Poder Legislativo de Alta Floresta do Oeste no 1º quadrimestre de 2024 alcançou o percentual de 1,93%, em conformidade com o limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Ernandes Bonfim de Souza, na qualidade de presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2024, verificamos que no período a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Administração, atendeu o § 2º do art. 55 da LRF e não identificamos nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Cientificar ao Gestor, ao Controlador e ao Contador da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste bem como ao Relator Paulo Curi Neto, nos termos da alínea “f”, II, do art. 4º da Resolução 173/2014/TCERO, sobre o teor deste relatório;

4.2. Sobrestar os autos nesta unidade técnica para continuidade do acompanhamento da gestão fiscal dos próximos períodos.

Porto Velho, 14 de agosto de 2024.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Jonathan de Paula Santos
Auditor de Controle Externo, Mat.: 533

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo, Mat.: 442

Em, 14 de Agosto de 2024



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 14 de Agosto de 2024



JONATHAN DE PAULA SANTOS
Mat. 533
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO